



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.750/2022

Dispõe sobre o Abono Fardamento para os Guardas Cíveis do Município de Lagoa da Prata.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído Abono Fardamento para aquisição de peças básicas de uniforme necessárias ao desempenho das funções institucionais dos Guardas Cíveis Municipais, ocupantes de emprego público de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal do Município de Lagoa da Prata - MG (GCM-LP).

§ 1º O Abono Fardamento é verba de natureza indenizatória que será paga pela Administração Pública Municipal, não incorporando ao vencimento, tampouco constituindo base de cálculo para qualquer outro benefício.

§ 2º Considerar-se-ão peças básicas de uniforme, peças complementares e equipamentos para os fins desta Lei, aqueles descritos no Decreto nº 267, de 22 de setembro de 2022, conforme modelo estabelecido no mesmo Decreto, cuja cópia passa a integrar esta Lei como Anexo.

Art. 2º A concessão do Abono Fardamento será devida a todos os integrantes da GCM-LP, cujo valor será de R\$ 2.066,42 (dois mil, sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), o qual será reajustado, automaticamente, no mês de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º O Abono Fardamento será igualmente assegurado àqueles que ingressarem nos quadros da GCM-LP, devendo lhes ser pago em até 30 (trinta) dias da data da posse.

§ 2º Os empregados cedidos, ou em exercício de empregos de provimento em comissão, onde não justifique o uso de uniforme, farão jus ao Abono Fardamento somente no período subsequente ao seu retorno às atividades da GCM-LP.

§ 3º Não fazem jus ao recebimento do Abono Fardamento os empregados afastados, aposentados, ou em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

Art. 3º O pagamento do Abono Fardamento será realizado anualmente, em parcela única, com o vencimento referente ao mês de janeiro de cada ano, a partir de 2023.

§ 1º Fica autorizado o pagamento referente ao ano corrente de 2022, com o vencimento subsequente ao mês de publicação desta Lei.

§ 2º O Abono Fardamento é inalienável, intransferível e não se acumula para os próximos Exercícios Financeiros.

Art. 4º O Guarda Civil Municipal que tiver suas peças básicas de uniforme inutilizadas em virtude de qualquer sinistro ou acidente de serviço, fará jus ao ressarcimento do valor respectivo para a aquisição de novas, desde que comprovada a ocorrência mediante sindicância a ser instaurada pelo Corregedor e autorização do Comandante Geral da GCM-LP.

Parágrafo único. Em caso de negativa do Comandante da GCM-LP, caberá recurso com efeito devolutivo ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O beneficiário deverá se apresentar e exercer suas funções com o devido fardamento, nos termos do Decreto nº 267/2022, ficando sujeito à conferência por parte do Comandante da GCM-LP.

Parágrafo Único. Caso seja constatada irregularidade quanto ao fardamento do Guarda Civil Municipal, ele será notificado, pessoalmente, pelo Comandante da GCM-LP, para corrigir a falta no prazo de 10 (dez) dias, e caso não o faça, será notificado para restituir o valor recebido e não utilizado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Município.

Art. 6º Em caso de desligamento do serviço público, o Guarda Civil Municipal que receber o Abono Fardamento deverá entregar as peças básicas de uniformes indicadas no § 2º do Art. 1º desta Lei, ao Comandante da GCM ou a quem este indicar, bem como os demais assessorios e equipamentos confiados à sua responsabilidade.

Art. 7º Fica definido que a classificação, discriminação, uso, composição e demais requisitos das peças básicas de uniformes a serem adquiridos pelos Guardas Cíveis Municipais deverão atender ao disposto no Decreto nº 267/2022, cuja cópia integra esta Lei como Anexo.

Art. 8º O Comandante e o Corregedor da GCM-LP deverão fiscalizar a utilização completa e adequada do uniforme por parte dos Guardas Cíveis Municipais.

Art. 9º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no valor de R\$ 45.461,24 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), com a seguinte dotação orçamentária: 01.01.06.181.0302.4.005.3.3.90.19 - Auxílio Fardamento.

Art. 10. Constitui fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o Art. 9º desta Lei, o Superavit Financeiro apurado no final Exercício de 2021.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 08 de novembro de 2022.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL